



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 12:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, na forma da Portaria nº 095/2018, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, cujo objeto visa o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dieta enteral para uso da Secretaria de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG, atendendo à demanda judicial da paciente Karina Luiza Faria Processo:001596-31.2016.8.13.0261**, conforme estabelecido em edital. Mostraram interesse em participar do referido certame, enviando os envelopes via correios, as seguintes empresas: **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.050.585/0001-70, com sede administrativa à Rua Minas Gerais, nº 1383, bairro Centro, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35500-007. Sendo o telefone da empresa (37) 3214-9506 e e-mail: licitações.nutribodydietas@gmail.com/nutribody.dietas@globo.com. **M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA EIRELI ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.149.874/0001-00, com sede administrativa à Av. do Contorno, 5351, sala 606, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30.110-035. Sendo o telefone da empresa (31) 3334-9023 e e-mail: msr@msrbh.com.br/licitacoes@msrbh.com.br. Dos envelopes recebidos pelos correios constam: 1) Documentos de Credenciamento; 2) Envelope nº 02 – Proposta Comercial; e 3) Envelope nº 03 – Documentação de Habilitação. Registra-se nesta ata que a empresa **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP** apresentou os documentos de credenciamento fora do envelope nº 01 (sem o envelope nº 01). Dado início aos trabalhos, tomou-se os documentos de credenciamento, cujo conteúdo foi conferido, analisado e rubricado. Registra-se que o envelope 01 enviado pela empresa **M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA EIRELI ME**, trazia em seu conteúdo dados da licitante, tais como CNPJ nº 23.149.874/0001-00 e procuração pública de pessoa física credenciada para representar empresa, como sendo **Luciane Aparecida Ferreira Gomes**, pessoa física inscrita no CPF nº 752.292.856-72, residente e domiciliado à Rua Joaquim Ramos, 72, Bairro Paraíso, Belo Horizonte-MG; e os documentos enviados pela empresa **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP** traziam em seu conteúdo dados da licitante, tais como CNPJ nº 11.050.585/0001-70 e procuração autenticada de pessoa física credenciada para representar empresa, como sendo **Kênio Ferreira D’Almeida**, pessoa física inscrita no CPF nº 884.519.926-68, residente e domiciliado à Rua Itaobim, nº 845, Bairro Bom Pastor, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35502-117. As licitantes **M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA EIRELI ME** e **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP** comprovaram a qualidade de ME/EPP nesta fase, e, portanto, usufruirão, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. As empresas não enviaram representantes, por esta razão, *ficam impedidas de manifestarem na sessão de lances*. Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que as propostas comerciais das licitantes **M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA EIRELI ME** e **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP** atenderam às exigências do edital. Não houve etapa de lances nesse certame, devido ao fato de não ter representante presente. Desta forma, após aferida a proposta quanto às exigências do edital, a pregoeira emitiu relatório denominado “Propostas do Fornecedor” composto de 01 (uma) página, conforme consta dos autos. Em análise dos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

preços apresentados e o termo de referência, constatou-se que o preço apresentado na proposta escrita se encontra dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preço definido para esta licitação, sendo a licitante: **M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA EIRELI ME** declarada previamente vencedora do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e, após minuciosa análise da documentação, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante: **M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA EIRELI ME** estava em pleno acordo com o Edital, sendo declarada habilitada. Ressalta-se que a autenticidade das certidões *online* será conferida imediatamente após o encerramento da sessão. Considerando o princípio da celeridade ante à apresentação de propostas para produtos idênticos em tipo e marca àquele constante da sentença judicial, Processo 001596-31.2016.8.13.0261, a Pregoeira dispensará a apresentação de amostra pela licitante vencedora. Visando cumprir a publicidade, cópia desta ata será publicada no quadro de avisos da Prefeitura, bem como será disponibilizada a todos que a solicitarem. Diante disto e, nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, considerando a renúncia tácita dos licitantes, sobre a intenção de recorrer da decisão, a Pregoeira delibera por adjudicar o objeto/item ao licitante vencedor de acordo com o relatório “Resultado da Apuração” anexo. Pautando-se pelo princípio da celeridade, a licitante será intimada de quaisquer decisões pelo e-mail supra. Em nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira

Kellen Kariny e Silva
Membro

Aureci Cristina de Faria Borges
Membro

Juliana Costa Khouri
Membro